

RESOLUÇÃO CONFE Nº 360 DE 20 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE PATROCÍNIO E CURSOS PELO SISTEMA CONFE/CONRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que ao Conselho Federal de Estatística compete coordenar as atividades administrativas e a normatização do sistema CONFE/CONRES, mantendo a unidade de ação;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Estatística – Federal e Regional – desempenham uma atividade de interesse público por delegação legislativa;

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, como também os princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

CONSIDERANDO que a capacitação profissional favorece a melhor prestação de serviço à sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade da promoção de conhecimento científico através de cursos e eventos a fim de colaborar para o fortalecimento da ética, profissionalismo e valorização da Estatística.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO PATROCÍNIO

Art. 1º. O patrocínio a eventos de interesse público dos Conselhos Federal e Regionais de Estatística, como cursos, palestras, congressos, feiras, seminários, publicações científicas, revistas, livros, entre outros, será regulado por esta Resolução.

§1º Os Conselhos Federal e Regionais de Estatística poderão atuar como patrocinadores de eventos de seu interesse realizados por terceiros, ou como

beneficiário, naqueles eventos organizados pela própria Autarquia, quando houver interesse de particulares ou outras entidades públicas em alocar recursos nesses eventos.

§2º Além de patrocinador, os Conselhos Federal e Regionais de Estatística poderão atuar como apoiadores de eventos, por intermédio de divulgação institucional.

§3º O patrocínio para cursos se dará exclusivamente para funcionários e conselheiros, para capacitação na área dos Conselhos, visando a manutenção dos sistemas.

Art. 2º Bolsas de Estudos não serão objeto de patrocínio concedido pelos Conselhos Federal e Regionais de Estatística.

Art. 3º. Considera-se patrocínio toda transferência, em caráter definitivo, ao requerente, de recurso para a realização de evento e participação em cursos.

Parágrafo Único. São formas de patrocínio:

- I – O repasse financeiro de valores;
- II – A concessão de uso de bens móveis e imóveis;
- III – A permissão para utilização da logomarca; e
- IV- A divulgação institucional do evento.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES

Art. 4º. A proposta deverá ser apresentada por Estatístico ou Técnico em Estatística devidamente inscrito no sistema CONFE/CONREs, e adimplente com suas obrigações profissionais, em seu próprio nome ou como representante de entidade, sendo obrigatório a entidade estar formalmente constituída.

Art. 5º. O proponente deve estar munido dos seguintes documentos:

- I - Proposta de Patrocínio (disponível no site para preenchimento);
- II - Inscrição junto à Receita Federal – CPF/MF ou CNPJ/MF - pessoa física ou entidade;

III - Contrato Social, Estatuto ou Regimento Interno - quando proposta por entidade;

IV - Certidão de Regularidade Fiscal com a RFB/União - pessoa física ou entidade;

(<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=2>)

V - Certidão Regularidade Situação com o FGTS; (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>)

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<http://www.tst.jus.br/certidao>)

VII - Cópias dos documentos pessoais do/a proponente (pessoa física ou entidade), que irá assinar o Termo de Convênio.

VIII - Documento que comprove a representação do/a proponente ou procuração com firma reconhecida, com poderes para participar do processo de solicitação e concessão de patrocínio em todas suas fases, em nome da entidade.

IX - Registros de edições anteriores desta mesma atividade (quando houver). A comprovação poderá ser realizada através de folders, cartazes, programação publicada, relatórios, anais, certificados ou declarações de participação.

Art. 6º. É vedada a solicitação de apoio financeiro para eventos, em nome de entidades ligadas aos Conselhos de Estatística, bem como a solicitação por Estatísticos, funcionários ou que exercem o cargo de conselheiros, colaboradores e representantes setoriais da atual gestão.

Art. 7º. O proponente deverá, necessariamente, ser membro da Comissão Organizadora ou Científica do Evento - comprovado por documento emitido pelo responsável da entidade proponente.

Art. 8º. Cada evento será objeto de uma única proposta. Caso seja apresentada mais de uma para o mesmo evento, as posteriores serão automaticamente desconsideradas.

Art. 9º. Proposta de Patrocínio (disponível no site para preenchimento), deverá explicitar:

I - Dados do Proponente;

II - Dados da Entidade Promotora;

III - Dados do Responsável pela Entidade Promotora, Nome completo, número RG, CPF e endereço completo;

IV - Descrição da Atividade;

V - Cronograma de organização da atividade;

VI - Orçamento do evento - relação das despesas previstas;

VII - Solicitações;

VIII - Informações complementares.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 10º. Os Conselhos Federal e Regionais de Estatística destinarão a importância máxima de 1 (um) salário mínimo do exercício vigente para apoio de eventos no exercício de 2023.

Art. 11º. Os Conselhos Federal e Regionais de Estatística destinarão a importância necessária levantada à época da inscrição para a matrícula de funcionários e conselheiros em cursos de capacitação.

CAPÍTULO IV

DA CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE

Art. 12º. A contrapartida inclui, necessariamente, a inserção da logomarca do Conselho que conceder o patrocínio em todas as formas de divulgação e comunicação do evento, incluindo os anais.

CAPÍTULO V

DA APRESENTAÇÃO E ENVIO DE PROPOSTAS

Art. 13º. O proponente deverá preencher e enviar o Formulário de Proposta de Patrocínio anexo a esta Resolução.

Art. 14º. O proponente que for representante de alguma entidade também deve anexar carta de apresentação da entidade organizadora do evento e comprovante dos atos constitutivos da entidade, a saber: contrato social com a última alteração, estatuto e/ou regimento interno, constando o nome e qualificação dos responsáveis legais pela entidade. Só será exigida a documentação: contrato social com a última alteração, estatuto e/ou regimento interno, constando o nome e a qualificação dos responsáveis legais pela entidade, quando a entidade for formalmente constituída.

CAPÍTULO VI

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 15º. Será dado amplo conhecimento desta Política, bem como dos instrumentos e canais disponíveis para garantir sua efetividade.

Art. 16º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2023.

Luiz Carlos da Rocha
Presidente do CONFE

Esta resolução foi aprovada Ad Referendum pela plenária.